



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Após o julgamento do processo ED-RR-801-12.2013.5.15.0132, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou a presença do Desembargador Edilson Cardoso, do TRT do Piauí. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1410-47.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DANIELE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 244078/2015-0. **Processo: AIRR - 1778-78.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JAIR ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 788-17.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): KESSYANE DA SILVA NOVAES, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Adriano Leonardo Zillmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 800-08.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Melanie Dias Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de adiamento do julgamento do processo solicitado na petição nº 247794/2015-4 (doc. seq. 09) pela Agravante Banco Mercantil do Brasil S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de honorários advocatícios incida sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo-se no cálculo em questão a quota parte da contribuição previdenciária devida pela empregadora. **Processo: RR - 1693-34.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VANESSA SOARES CANEDO FALEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 35100-27.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Lima, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 447-39.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rubens Barbosa Duarte, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CECÍLIA LUIZA SALES COSTA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 515, §1º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do tema "justa causa", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1676-77.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLEUSA DO RÓCIO ALBERTI VALENZA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da CF/88, para, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Relator, negar-lhe provimento. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: RR - 761-36.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA, INCLUINDO OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DANÇAS E LUTAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, conhecer do recurso de revista; II - no mérito, por determinação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redator designado, adiar o julgamento do processo para elaboração de voto de mérito. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: RR - 29100-16.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): WAGNER NUNES ROSA, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a improcedência total dos pedidos formulados na exordial e extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas processuais invertidas, pelo reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 1959-71.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIMONE PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Recorrido(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Américo Bedê Freire. Observação II: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 68-22.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOÃO ORLANDO LOURENÇO CORREIA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Observação: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 74900-72.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Antônio Nogueira, Agravante(s): EULINA DOS REIS LEAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e da reclamante. Observação: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 130593-72.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): JOÃO PAULO DE ANDRADE SILVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 130259-41.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANDRÉ CARLISON DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Amorim Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 134900-06.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JEFFERSON GOUVEIA FERREIRA, Advogada: Dra. Fabrícia Almeida Silva Lemos, Agravado(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Américo Bedê Freire. **Processo: ED-RR - 140300-37.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): WALTER TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 412-54.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCELA DE ALENCAR DINIZ, Advogado: Dr. José Carlos Manhbusco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 334300-24.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MUDREK, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras do trabalhador externo, por violação ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na exceção do artigo 62, I da CLT e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral por transporte de valores, por violação ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas inalteradas. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: ARR - 20331-85.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): GRASIELA GONÇALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 58-26.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): CAMILA FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imposta à União. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: falou pela Recorrida Camila Freitas Pessoa o Dr. Jomar Alves Moreno. **Processo: RR - 1203-23.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato-reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 169500-72.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NELSON DE MIRANDA MELO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º do CPC; b) conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o plano de cargos e salários da reclamada como óbice ao deferimento da equiparação salarial pleiteada e, considerando que a Corte a quo não se manifestou quanto ao atendimento dos requisitos do artigo 461 da CLT, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do recurso do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1015000-67.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MELISSA ALEXANDRE CORREA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação I: presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1403-32.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANNA LUIZA FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total à pretensão condenatória, pronunciar apenas a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de pensão, em relação às parcelas anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, o que impõe a necessidade de se determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 46900-03.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): VANDERLEI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PEREIRA ESTIVALET, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do Recorrido Vanderlei Pereira Estivalet, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 106800-58.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade da impugnação aos cálculos da sentença de liquidação, declarada pelo Juízo de origem, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicada, conforme Súmula 297, III, do TST, a apreciação da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Observação: presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1583-42.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogada: Dra. Karla Naliwaiko, Recorrido(s): THIAGO DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 66600-86.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): DENISE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Hidalgo Pace, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar pensão mensal vitalícia no montante de 40% sobre a última remuneração percebida até que a reclamante complete a idade de 70 anos. Tudo deverá ser apurado em liquidação de sentença. Os juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista - exegese dos artigos 39, §1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00(trezentos reais) calculadas sobre R\$15.000,00(quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1179-04.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogada: Dra. Thais Galo, Recorrido(s): REBECA ALBA BRAGHIROLI PERIDIS, Advogado: Dr. Virgílio Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de indenização referente à contratação de advogado particular. **Processo: RR - 117800-02.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): HÉLIO RICARDO SOUTINHO PEIXOTO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: em prosseguimento a julgamento adiado na Sessão do dia 26.08.2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Incorporação da parcela CTVA", porque foi violado o art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incorporação da CTVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

(Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado) na remuneração do empregado, com os devidos reflexos. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo: RR - 681-70.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vargas, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que conhecia no tema "REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. EMPREGADO PÚBLICO DO BANCO BANESTADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dava provimento para afastar a reintegração. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação quanto a "negativa de prestação jurisdicional". Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação quanto ao "Divisor. Norma coletiva". **Processo: RR - 45600-95.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS FRANCISCO BLASKIEWICZ DE QUADROS, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 261200-14.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAÉRCIO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2348-98.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): NELSON CÂNDIDO NETO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho - cartões de ponto"; "horas em sobreaviso" e "danos morais - quantum indenizatório"; II - conhecer do Recurso de Revista interposto quanto ao tema "divisor 150 - Súmula 124/TST" para, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso da parte recorrente para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras Observação: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1815-68.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): JULIO CESAR OLIVEIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Solange Nogueira Mansur, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que conhecia e provia no tema "acúmulo de funções". Observação I: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. José Pedro de Camargo. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação IV: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 592-65.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): SÉRGIO LEITE FORTES, Advogado: Dr. Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 46700-26.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-61.2012.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDIVAN VITOR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Katrice Pereira da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14300-35.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLEBER NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Liliane Azevedo Alcantara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9900-75.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38600-91.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PONTO UM GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Laury Ernesto Koch, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO COELHO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Ávila, Advogada: Dra. Katlen Suzan Nardes Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Katlen Suzan Nardes Germano, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 10013-45.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EURIDES CASSANIGA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CAPIVARI, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Agravado(s): FABÍOLA CARRARO DALLA PIAZZA, Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Agravado(s): FÁBIO CARRARO DALLA PIAZZA, Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 872-60.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 773-44.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON MARQUES LIDIAQUE, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA.,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário não constatada", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário declarada pelo TRT e determinar a remessa dos autos àquela Corte para que prossiga no exame daquele recurso, como entender de direito; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, ante o provimento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 148-60.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): GERALDINO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10-36.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): T&T CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA OBRAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Garcia, Advogado: Dr. Gilmar Roberto Pereira de Melo, Agravado(s): ANA PAULA DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15-41.2013.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BAHIA PESCA S.A., Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Recorrido(s): NEILTON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Fontes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA E CULTURAL - FASEC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 16-41.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIONILDO DIAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 18-02.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Embargado(a): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Patrício, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66-54.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Milton César Lucca, Agravado(s): ADILSON GONÇALVES DE MELO, Advogado: Dr. LURDES POLETTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-13.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ARI LUIZ SALVI, Advogado: Dr. Miguel Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 103-19.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ALVES CONFECÇOES - EPP, Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende, Agravado(s): NIUCE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marli de Fátima da Silveira Corsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 107-38.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CLAUDINEI PRUDÊNCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120-33.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PPG



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS GOMES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 145-65.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GUTTO MORENO CALABRO E SILVA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 183-71.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): ROSA MARIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Samara Camargo Batista Barros, Agravado(s): ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-03.2012.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Advogada: Dra. Thaís Salgueiro Lima, Agravado(s): JOÃO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Leite Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 209-72.2012.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Van Gualberto de Mendonça, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogada: Dra. Marilice Pezente dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/05/2015, por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado na petição avulsa nº. 246352/2015-0 (sequencial nº.13) pela reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito à jornada de trabalho de seis horas prevista no art. 224, caput, da CLT, enquanto estiver exercendo atividade equivalente a de bancário, para determinar o pagamento das horas extras após a 6ª diária, com adicional previsto nas normas coletivas (da ECT) ou, na sua falta, na Constituição Federal, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão constante no art. 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 210-57.2012.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Anderson Van Gualberto de Mendonça, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marilice Pezente dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 09/04/2014, por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado na petição avulsa nº. 246346/2015-0 (sequencial nº. 07) pela recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 229-26.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA GRUNDEMANN FURTADO, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da primeira reclamada, Liderança Limpeza e Conservação Ltda. **Processo: AIRR - 251-07.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMAR DATIVO BEZERRA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patricia Lobo da Rosa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 257-67.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Delai, Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Recorrido(s): JOELMA ZACHARIAS, Advogado: Dr. Carlos Delai, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ED-AIRR - 258-18.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO - CNTUR, Advogado: Dr. Luís Alberto Bettiol, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA E SUL FLUMINENSE, Advogada: Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FORTALEZA, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Confederação Nacional de Turismo - CNTUR. **Processo: AIRR - 259-40.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Advogada: Dra. Renata Queiroz dos Santos, Agravado(s): JUVENAL FERREIRA DA PENHA, Advogada: Dra. Luciene Aparecida Oliveira, Agravado(s): CONSTRURB CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Alves, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-06.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J GONDIM DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Samuel de Oliveira Lacerda, Agravado(s): CICERA SIMÔNICA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-61.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Procurador: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): JOSEFA ADRIANA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Cleiton Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**302-31.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ADAILSON LOPES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 305-57.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÁLIA DE CARVALHO TELES, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s) e Recorrido(s): DALL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 311-37.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FLÁVIO PEREIRA VELOSO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Angelo Zanotta de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 319-29.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RODRIGO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUCAO E MINERACAO S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA NOTURNA. HORA FICTA NOTURNA. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO", por violação dos arts. 71, caput, e § 4º e 73, §1º da CLT e por contrariedade à OJ nº 380 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada de 1h, com adicional e reflexos. **Processo: AIRR - 322-88.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FREDSON OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Francisco Shimabukuro Júnior, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Ezequiel de Melo Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-78.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ISAIOMAR JOSÉ CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 333-40.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Vanessa Simão Irala, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 373-84.2012.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): JOSÉ ENALDO INTERAMINENSE, Advogado: Dr. Allyson Leonardo de Souza Mendonça, Agravado(s): MARIA JOSINETE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Amauri José de Souza Moraes, Agravado(s): NORTE E SUL AGRICOLA LTDA., Advogado: Dr. Horácio Manoel Trindade de Melo, Agravado(s): CHARLIE FRANCISCO GOMES, Agravado(s): GODOFREDO STEINWANDT NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-94.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): NADSON ANDRADE DA MATTA, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-92.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANNA PAULLA GOMES DE SA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Oliveira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 396-11.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): SILVIO ROGÉRIO FERREIRA AMÂNCIO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material. **Processo: RR - 410-07.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENDRIGO LÚCIO CAMARGO DELFINO, Advogado: Dr. Jerônimo Clézio dos Reis, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Recorrido(s): RAMOS & MORAES TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Raphael Magalhães da Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. IMEDIATIDADE DA REAÇÃO DO EMPREGADO DESNECESSÁRIA", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes. **Processo: ED-RR - 422-45.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MOACIR PFEIFER E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 438-61.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LENON FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Pinto Sivini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 10, § 1, da lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade reconhecida pelo TRT de origem, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de julgue o recurso ordinário do Clube Náutico Capibaribe como entender de direito; II - julgar prejudicado o recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 440-75.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA RITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**91.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ FLAUZINO, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 459-75.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MIRNA FLORIO CYRINO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Danhone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 478-32.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): MARISA MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 479-03.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KATHRINE KRAHL TERRA, Advogado: Dr. Ronaldo Martinelli, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 482-91.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORLANDO DA PAIXÃO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Marcelo Furukawa Maia, Recorrido(s): RAIMUNDO JUCINEI COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO (HORAS EXTRAS - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS). BASE DE CÁLCULO NA FORMA DA SÚMULA Nº 347 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 347 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que no procedimento de liquidação o cálculo das horas extras observe os termos da Súmula nº 347 do TST. **Processo: AIRR - 500-05.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEBER ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): ALINE AVILA VARGAS HENNEMANN, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 502-72.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METALÚRGICA RIGITEC LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trevilin Amaral, Agravado(s): EDSON ENEAS THEIS PARNOFF, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-52.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ALINE DE MORAIS, Advogada: Dra. Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-39.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): IVANOR POSSEBON E OUTRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): LIMPARE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECEPÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Elineo Furtado, Agravado(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-53.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): LIGIA IRENA SONNTAG ROCHNESKI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 514-47.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-85.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 550-26.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Recorrido(s): IARA TEREZINHA PEDRON CIOATO, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE PREVISTA EM PCCS. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO", por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas concedidas por força de acordos coletivos de trabalho; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 551-70.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LUÍSA CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pires, Agravado(s): JOÁZ JOSÉ DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Joáz José da Rocha Filho, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Rogerio Quevedo, Agravado(s): ALEXANDRE WASSILJEW SILVA DIAS, Agravado(s): ARTILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-19.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): SUELEN CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): ONG EBENEZER, Advogado: Dr. José Osvaldo Passarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-41.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): JEAN CARLOS XAVIER, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-90.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): JOÃO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Fernando Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-19.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana Carvalho do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 621-32.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAIS MICHELLE GUEDES FARIAS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-70.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIA BRINGEL NUNES LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Mamede, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Dr. Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/04/2015, por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo apresentado pela reclamada através da petição nº. 246347/2015-4; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 649-08.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 675-10.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Francisco de Araújo, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-43.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): ELISSON MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-84.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PIAZZA SAN PIETRO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): YURI CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Edy Carlos da Conceição Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-59.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENILSON DE SOUZA NEPONUCENO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 761-32.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 768-81.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): ROSELI MARINA COSSETIN, Advogado: Dr. Rogério de Bortoli Keller, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 789-32.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CRISTAL FORM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jones Valmor Ruaro Júnior, Embargado(a): GILSON GARBIN, Advogado: Dr. Nair Panizzon Baroni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada, condenando-lhe ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme disposto no art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ARR - 800-22.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): GUIOMAR BRANDÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 801-12.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARMELIA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, acolher os embargos de declaração da reclamante para, suprimindo omissão e concedendo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO DE UM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS HORISTAS. SALÁRIO COMPLESSIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO", pois a tese defendida pela empresa em seu recurso de revista (ultra-atividade da norma coletiva de 2000) não tem amparo ante o que dispõe a Súmula n.º 277 do TST, em sua redação anterior. **Processo: AIRR - 833-37.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METALÚRGICA MOR S.A., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): MARLENE SOARES, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 854-29.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): APARECIDA KAUS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 899-04.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): ANTÔNIO ELIAS MENDES, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-08.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAQUELINE LÚCIA VILLAR ALEIXO E OUTRA, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-86.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ BREVIGLIERI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 913-51.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUIZ CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 940-47.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): NATÁLIA SOARES LEMOS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 942-38.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROGÉRIO SOARES PEIXOTO, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 959-58.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LORENA MORAIS LERIO, Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): ESPAÇO DA MODA E ACESSORIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 979-11.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO PICCHI E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos descansos semanais remunerados. **Processo: RR - 1003-59.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Recorrido(s): MARCOS DARLAN GONÇALVES MODESTO, Advogado: Dr. José Carlos de Souza Melo, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1061-61.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): IBANES BONETTI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-20.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VANESSA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Douglas Cabral Portela, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1077-16.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS BENGOCHEA, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADOO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1083-21.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Agravado(s): EVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-46.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): GR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Estevam Rocha da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1095-11.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): SÉRGIO LUÍS FÉRRAS DA MOTTA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1124-94.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EUSTÁQUIO BRAGA, Advogada: Dra. Luisa Carolina de Souza Moraes, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Macedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 1128-92.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Embargado(a): EDER HIGINO DUARTE, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 1147-51.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): AGILSON DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1174-83.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THIAGO HENRIQUE PEDROZA VIANA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marlos Bulhões Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para no período imprescrito reconhecer a nulidade das jornadas de 12x36 e 24x72 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras após a 8ª hora diária ou 44ª hora semanal, com o adicional de 50% e reflexos, observados os demais parâmetros fixados na sentença, à exceção da aplicação da Súmula 85, porque o caso não é de regimes de compensação, mas de jornadas normais de trabalho. **Processo: AIRR - 1175-18.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): PAULO ROBERTO GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-78.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO VASCONCELLOS USTRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s): ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE URUGUAIANA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1208-97.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Patrícia Dorneles, Recorrido(s): TADEU MOISÉS SALIB, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MÉRITO", por violação do art. 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de promoções por mérito; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1208-10.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): DONISETE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1247-24.2011.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): EDILSON LOPES ARAÚJO, Advogado: Dr. Maiara Brandão da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 26/06/2013, por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado na petição avulsa nº. 246350/2015-3 (sequencial nº. 07) pela recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento sindical como bancário e julgar improcedentes os pedidos, conforme havia sido decidido na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1287-10.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLICÉRIO FLORES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1293-20.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Agravado(s): MARCELO FARIAS REBELO, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-60.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): ROQUE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-82.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): RICHARD WILSON LUI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1322-52.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DIONE TEIXEIRA SOARES CHAVES, Advogado: Dr. Márcio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1323-12.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECLIPSE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ALFREDO PINHEIRO SANTOS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Florivaldo Cajé de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1330-65.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON GEBIM, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1336-63.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Recorrido(s): EDILSON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): CESBE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CODHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da SABESP pelos créditos reconhecidos ao reclamante, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1344-38.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1349-43.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RENATO ERNESTO MARIANO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Gustis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-56.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO LINDENMEYER - ME, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Resenbrink Mundstock, Advogado: Dr. André Miranda Irace, Agravado(s): GILMAR DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. João Batista Gulles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-30.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): MARCELO TAROUÇO PINTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-98.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravante(s): PEDRO ENÉIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-41.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de JULIO CESAR DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-54.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS JESSE CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Iolanda Maria Bitelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1585-14.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Suelen Piassa, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebreński, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): PAULO JUAREZ BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Dra. Mariane de Fátima Gomes, Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 1594-87.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FILIPE SIMÃO LEITE, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1622-07.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1655-73.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, especificamente, quanto ao tópico relativo à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

estabilidade do membro da CIPA. **Processo: AIRR - 1671-24.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): CÉLIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Katia Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1721-79.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): ANDERSON SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1740-27.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): THALITA SUELEM VITAL BATISTA, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Agravado(s): PACHE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Linhares Pache de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1767-56.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): ENEAS ANTUNES BATISTA, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou improcedente o pedido de indenização por danos morais quanto à revista a bolsas e pertences do empregado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 1776-86.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1776-02.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Recorrente(s): ALVARO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1793-52.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): AURELÚCIA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 25/02/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1873-05.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Melissa Cristina Arrepia Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da URBAM; II - por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS quanto aos temas "Dispensa imotivada do empregado da Urbam" e "Motante da indenização dos danos morais"; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema " Indenização por danos morais. Responsabilidade solidária do Município. Peculiaridade do caso concreto."; **Processo: AIRR - 1898-53.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): IVANUSA SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. José Carlos Custódio de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1914-38.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JAMES ZAMPIERI, Advogado: Dr. Maisa Climeck de Oliveira, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 1927-41.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RICCI, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza jurídica salarial da parcela "auxílio-alimentação" também do período posterior à inscrição da empresa ao PAT e, em consequência, determinar a sua repercussão em outras verbas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1970-41.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IVONE SALES, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1977-50.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA DE JESUS, Advogado: Dr. Josimara Aparecido de Jesus, Agravado(s): VILLAGE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Advogada: Dra. Clarissa Mazarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046-43.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 2050-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**82.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 2083-57.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Joel Berto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO FELAÇO, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): CCO - OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 2097-65.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON LOBO ALVARENGA, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2153-27.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAIL ALVES FELIPE, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2341-53.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO LOPES PACE, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2341-15.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MISLENE CRISTINA BARBOSA QUINTAO, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2345-04.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUAN FELIPE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2364-19.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): EDILSON JÚNIOR RODRIGUES MACIEL, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 21/08/2013, por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado na petição avulsa nº. 246349/2015-1 (sequencial nº. 12) pela recorrente Empresa Brasileira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Correios e Telégrafos - ECT; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2375-09.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2397-09.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): META ESCOLA TÉCNICA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Faria Coura, Advogado: Dr. Sylvio Miranda Júnior, Agravado(s): MÁRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2416-97.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KEROLEN SABRINA ROSALEN VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Varesqui Pereira, Agravado(s): SLR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2442-26.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravante(s): SILVIA MARIA SOARES FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 2461-82.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES MORENO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos seguintes temas: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CALOR EXCESSIVO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar a reclamante o adicional de insalubridade no grau médio; "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO DE FORMA SIMPLES, SEM ADICIONAL E REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou a invalidez da norma coletiva que determinou o pagamento das horas "in itinere" de forma simples e, em consequência, condenou a reclamada a pagar as horas in itinere com o adicional e os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 2606-22.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): FOOD EXPRESS ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2662-39.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO TEODORO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2752-03.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JVS SÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BERNARDO ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): ALUIZIO LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosilda Lopes de Souza Ambrósio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2937-91.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCIELY DE BARROS CUNHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2949-71.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): OSVALDIR ANTÔNIO PEDROSO, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3095-13.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEMILSON FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Izabel Cristina Vieira Gallo, Advogada: Dra. Márcia Daniela Ladeira Cavalcante, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3097-82.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3114-26.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3309-47.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3537-69.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LÚCIA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Robson Coldebella, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DO BRASIL, Advogado: Dr. Reti Jane Popelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão recorrida quanto ao fundamento de que não seria viável o reconhecimento da responsabilidade subsidiária na hipótese de convênio e, não sendo possível aplicar a teoria da causa madura no caso concreto, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame da matéria à luz do conjunto fático-probatório relativo à culpa in eligendo e/ou à culpa in vigilando, analisando o caso concreto sob a ótica do decidido pelo STF na ADC 16 e da Súmula 331/TST, em sua nova redação (Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011), explicitando as premissas fáticas específicas que remetam à existência ou não de conduta culposa do reclamado, ente público, o que ensejaria a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exclusão ou não de sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 3770-05.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGM DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): KIMBERLY SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4234-90.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA TEREZINHA SERPA, Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4417-91.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS FRARE, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. André Peruzzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6100-93.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VAGNO MONTEIRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6259-80.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO DE PAULA ADAMO, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 9466-32.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou improcedente o pedido de condenação quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10192-49.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Flavio Roberto de Matos Rodrigues, Advogado: Dr. Flavia Diogenes Marques de Abreu, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade: I - determinar à secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10200-78.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): LUIZ LIMA SANTOS FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10207-49.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REINALDO CUNHA, Advogado: Dr. Leonardo Mialichi, Recorrido(s): USINA ITAJOBÍ LTDA - ACUCAR E ALCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10237-40.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVERALDO JOSÉ INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10308-02.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): DAILTON APARECIDO PINTO, Advogada: Dra. Maiele Rogo Mascaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10309-97.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): EDEMIR NOGUEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10311-91.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE ROSA MUTTO, Advogado: Dr. André Zaroni Megale, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10357-03.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): NIRVA MOURA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10380-69.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RCG ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Agravado(s): ADRIANO DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10391-83.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): BRÍGIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Faria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10491-05.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Agravado(s): RODRIGO SÉRGIO BEZERRA LOPES, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10872-55.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Recorrido(s): MARIA NOÉLIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Thales Augusto Alves Moura, Recorrido(s): MARIA CAROLINO DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque contrariada a Súmula nº 331, IV e V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 11319-22.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DANIELA FEDEL DE LUNA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): A. FERREIRA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12087-35.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): MARLEY MENEZES CASSEMIRO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 13400-04.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Embargado(a): FRANCISCO LIMA, Advogado: Dr. René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 18900-14.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Recorrido(s): RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Ruy de Almeida Franklin Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FIRMADO APÓS A SENTENÇA. DISCUSSÃO QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVA AOS SALÁRIOS DO PERÍODO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: AIRR - 20124-86.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUCIVÂNIA NASCIMENTO LEITE, Advogado: Dr. Wilson Wynne de Oliva Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20139-69.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLÁVIO LUIZ JACOBOVSKI, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 20212-65.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE FELIPE MARTINS PINHEIRO, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20438-93.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ALINE SOARES GONÇALVES, Advogada: Dra. Neiva Maria Froener Seldl, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 21300-55.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MIGUEL PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 25000-20.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON DE SOUSA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Soares Nobrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 34700-64.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVÍLIA MARIA PORTELA DE MELLO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pablo Sanches Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37600-08.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso adesivo da reclamante. **Processo: RR - 42200-13.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVANDRO ESTEVES, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, II, do TST; e quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PONTES FERIADOS. ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO. INVALIDADE", porque contrariado o item I da Súmula n.º 85 do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela redução do intervalo intrajornada, com reflexos previsto em lei e para deferir ao reclamante as horas extras correspondentes aos quinze minutos diários (feriados pontes), observado o disposto no item III da Súmula n.º 85 do TST, como se apurar em execução. **Processo: RR - 45300-39.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): SUELI DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo de forma integral, aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 48300-65.2007.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrido(s): OCTÁVIO BARBOSA CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49300-23.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO DO REGO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Recorrente(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA NA DOBRA DE TURNOS", porque foi contrariada a OJ n.º 355 da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento integral das horas subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional de horas extras e reflexos; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 50000-51.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS (ANTÔNIO FERREIRA FILHO), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): SUELLEN LEAL DAMACENO POGIAN, Advogada: Dra. Sidinéia de Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 50100-42.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA CIELO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. CEF. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos a título de promoções por merecimento. Custas reduzidas para R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 51100-13.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): NOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): TECMMON ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Girléa Escopelli Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos embargos de declaração de fls. 377/381, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as matérias suscitadas nos embargos de declaração de fls. 377/381, como entender de direito. ; **Processo: RR - 54300-13.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): ORLANDO MENES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PARCELA "SEXTA-PARTE". ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "sexta-parte" e reflexos. **Processo: RR - 55900-80.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON BORBA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 04/06/2014, por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado na petição avulsa nº. 246351/2015-7 (sequencial nº.12) pela reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito à jornada de seis horas prevista no art. 224 da CLT, enquanto estiverem exercendo atividade equivalente a de bancário, determinando o pagamento de horas extras após a 6ª diária, com adicional previsto nas normas coletivas (ECT) ou, na sua





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

falta, na Constituição Federal, e reflexos, conforme se apurar na liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, isenta a reclamada que goza de benefício legal (ECT). **Processo: ARR - 60300-92.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADAYL DINIZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 62500-52.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIUDE MARIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT NÃO OBSERVADO. DIREITO A SEU PAGAMENTO COMO HORA EXTRA", por violação do art. 384 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 15 minutos por dia pelo desrespeito ao intervalo de que trata o art. 384 da CLT, com adicional de 50% e reflexos previstos em lei, nos dias do período imprescrito em que a reclamante extrapolou a jornada contratual, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 64700-08.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO ASCARIZ, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos; "MINUTOS RESIDUAIS. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos despendidos para a troca de uniforme, e reflexos; "JORNADA PRORROGADA. ADICIONAL NOTURNO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, bem como os seus reflexos; "HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO INTERNO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST; "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus da prova era do empregador, o qual dele não se desincumbiu, acolhendo o pedido relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 65300-37.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DALVANIRA MOUSINHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Felipe de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 67600-46.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Recorrido(s): RAULI MATIODA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - Previ; II. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; III. Conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 73600-17.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANIDEUA, Advogado: Dr. Thatiana de Araújo Ribas, Agravado(s): ENCITEL ENGENHARIA CIVIL E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hugo Pinto Barroso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 75500-44.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO LUIZ SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem alteração do julgado. **Processo: RR - 77700-49.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NELMASSENO CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. BANCÁRIO. DIVISOR" porque foi contrariada a Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo do valor da hora extra; e quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES. VENDA DE PRODUTOS. PROGRAMA PAR", porque foi contrariada a Súmula nº 93 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões conforme pedido na inicial a fls. 31. **Processo: AIRR - 82300-19.2003.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANAURI ASSUNÇÃO ROCHA, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): CONFEITARIA SEGREDOS DA VOVÔ LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Stael Lorena de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-13.2005.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO SCHEEREN, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89200-62.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Moreira da Silva, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - TRANSAL, Advogado: Dr. Horácio Vitaliano Lucas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 93700-42.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ANTÔNIO DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 95000-37.2006.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZÉLIO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tácio Assunção Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96200-58.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): VIRGÍNIA MARIA FRIZZERA BUCHER, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102500-70.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGUINALDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): SÉRGIO DIAS AMARAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107300-05.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÉLIO DE FÁTIMA RONDON, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): EDMUNDO GONÇALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108200-07.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A., Advogado: Dr. Henrique Rocha Neto, Agravante(s): ERINALDO JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 108900-02.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABELARDO DA SILVA VARGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113500-31.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Jadir Resende Neto, Agravado(s): RONY CLAY PIFER E OUTRO, Advogado: Dr. Tânia Maria Pires e Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 116900-08.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEY DE SOUZA ALVAREZ, Advogado: Dr. Gzane Sousa de Matos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130199-04.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): ÂNGELA CALADO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido apresentado pela reclamada em petição avulsa nº. 246348/2015-8 (sequencial nº 05); II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130254-40.2014.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Lefki, Agravado(s): LUIZ CARLOS NOBRE SOARES, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137600-97.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): SANDRA REGINA JACYNTHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico e, por conseguinte, indeferir o pagamento de diferenças e reflexos postulados. **Processo: ED-RR - 141800-37.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Embargado(a): TAÉCIA DA CUNHA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL; II - acolher os embargos de declaração da ECT, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 170200-92.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Recorrido(s): WORLDCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Cleci Gomes de Castro, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Litsuco Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir apenas a condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. **Processo: AIRR - 172500-93.1995.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP, Advogado: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 186300-58.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE AMOEDO, Advogado: Dr. Maraci Jampietro Sciarretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 194500-96.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): WALDIR JÚLIO PALMA, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216900-86.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mair Ferreira de Araújo, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 240700-15.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 245000-30.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROGERIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 280200-76.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIME AUGUSTO DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 448300-57.2000.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNO DINIZ ALVES, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): RICARDO JOSÉ PERINI, Advogado: Dr. Hélio de Matos Venâncio, Agravado(s): PREVENT SAÚDE BUCAL LTDA., Advogado: Dr. Celso Schmitz, Agravado(s): PATRÍCIA LEON CONTICELLI LAZAROTTO, Agravado(s): MARILENE MOREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): L. E. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 493800-41.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DR7 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Ruthatz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 733000-34.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO VIEIRA, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FGTS", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição trintenária aplicada pelo Tribunal Regional e declarar que a prescrição aplicável à hipótese é a quinquenal, nos termos do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 1000223-21.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁTIMA BERNARDETE JOAQUIM VITOR, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000240-81.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIO ROBERTO DUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000845-48.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES SINIGAGLIA, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003082-84.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): REGINA APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108700-68.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2193100-86.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JORDÉLIO NOREMBERG DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão relativa aos interstícios de 12% e 16% e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos dessa parcela, inclusive em complementação de aposentadoria; II. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 3250500-16.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAMHAR AMINE DOMIT, Advogado: Dr. LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. LUÍS CARLOS CORDOVA BURIGO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 75-49.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Agravado(s): CLAUDEMIR GIMENEZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Agravado(s): E.C.G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78-09.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JADERSON MOREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 80-28.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDIVALDO LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Eduardo Fanchiotti Loureiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

embargos de declaração. **Processo: RR - 83-09.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ALINE FRIZON GONÇALVES, Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Contax-Mobitel, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista da Telefônica Brasil; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 94-45.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SANDRA TRIPOLI BRITO, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 109-15.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CLAYTON RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-60.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENYSA SERVIÇOS MÉDICOS E SUPORTE À PESQUISA CLÍNICA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Agravado(s): ANA CHRISTINA GALIAN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pugliesi Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 167-68.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ITAMAR FONSECA ALMEIDA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. ; **Processo: AIRR - 183-62.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Advogado: Dr. Evandro Weisheimer, Agravado(s): ALDAIR HÖFLE, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-26.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): SÍLVIA CÁSSIA PALHETA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 215-51.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiana de Paula Paes Maués, Recorrido(s): PATRICIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Grupo econômico"; II - por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recursos de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Valor arbitrado" por violação do art. 944, caput, do código civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor atribuído ao dano moral e fixá-lo em R\$ 100.000,00. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformoulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 224-70.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Agravado(s): SIDNEY PEREIRA, Advogado: Dr. Allan Quartiero, Agravado(s): VANTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brites, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 265-02.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): EDSANDRA QUERÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 267-28.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÚCIA HELENA GOULART BORGES, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 272-73.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR DE ALENCAR, Advogado: Dr. Rui Estrada Chiquito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 281-10.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILTON OITAVEN GARRIDO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - pensão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 296-06.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Stefanny Hellen Batista Leandro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): RUDOLFO BEER, Advogada: Dra. Cacilda Lago Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: RR - 306-35.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Recorrido(s): JENIFFER MARQUES NEVES, Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 311-75.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. José Reis Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-33.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELVIO ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Júlio Magalhães





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pires Duarte, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-67.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO DE SENA REZENDE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 340-72.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): NILMA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 373-07.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Dra. Mauren Saile, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): TATIANE LEMES CAVALHEIRO VIEGAS, Advogado: Dr. Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 407-59.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRA ROMA PERAZZO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Bortowski, Embargado(a): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 435-75.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Elmar Lima, Agravado(s): GILDÁSIO GOMES MOURA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 463-90.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogada: Dra. Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): TIAGO ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 487-23.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIP-TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): EDNEI PIVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 500-78.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Igor Solter Gadaleta, Embargado(a): NEIL SHAW, Advogado: Dr. Carlos Sá, Embargado(a): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): TIFFANYTRADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, tendo em vista o caráter protelatório dos presentes embargos, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 507-57.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): ANA DE BOVI TOMAZZONI, Advogada: Dra. Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 511-65.2013.5.04.0661 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): MARISTELA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. ; **Processo: AIRR - 517-53.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO ALVES VILA NOVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 518-14.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrlé do Valle, Recorrido(s): ISABEL LIMA PIRES, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-21.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM, Advogado: Dr. João Leal Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-97.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): PATRÍCIA MANJOLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 540-11.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 541-93.2005.5.02.0384, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): NIVALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-93.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 540-11.2005.5.02.0384, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): NIVALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-37.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROMILDO BISPO MONTEIRO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-60.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAYME PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): AISTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROCALMON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wilson José Nogueira Cobra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 591-06.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): CARLOS SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de São Paulo, considerando-se prejudicado os demais temas recursais. **Processo: AIRR - 604-69.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR BATISTA BORGES, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravante(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Dr. Chrismary Newman da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 611-96.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ELIALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 630-54.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): BERTOL S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-91.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA LÚCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Elza Maria Alves Canuto, Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Alves Resende, Agravado(s): COOPERTRIPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 654-08.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubênia Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): RONALDO ACÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao complemento da RMNR e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista no tocante à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 678-76.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Everardo da Silva Amaral, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Iran Neves Brito Júnior, Agravado(s): MARIA MARGARETE MARCHINI, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III do CPC.; **Processo: RR - 679-58.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PESTANENSE - SICREDI AUGUSTO PESTANA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Antônio Carlos Seghetto, Recorrido(s): LUANA PUHL, Advogado: Dr. Rogério de Bortoli Keller, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 700-15.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCO AURELIO MARQUES FRIAS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 700-43.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIMUNDO ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que, partindo da premissa de que o empregado que atua no banco postal possui direito à jornada de 6 horas, art. 224 da CLT, prossiga na análise dos pedidos relativos exclusivamente à jornada, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 706-56.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Procurador: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): ALDENI DA SILVA MARTINS DANTAS, Advogado: Dr. Evandro Nogueira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-61.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogada: Dra. Gisela Alves Cardoso, Agravado(s): JEFFERSON RUI MACIEL SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-52.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): GERALDO ROSA TAVEIRA, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 725-63.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): NATHALIA LIMA DOS REIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 727-49.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FELISMAR MACHADO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 737-67.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROMES CORTES, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 752-68.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): LUCIANA LIMA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Joaquim Carvalho Pereira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 784-44.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JACIANE BACKES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 790-47.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO MACIEL SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-33.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIAN GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 825-83.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): JAMIR CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-40.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Delfino dos Santos, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-08.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-10.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-64.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): OTONIEL CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 870-30.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): GILBERTO JOSÉ SARMENTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 874-39.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOTRE DAME VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO PICHL RIBEIRO, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 887-54.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): LILIANE FERNANDES SOARES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 899-08.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): VASKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Monfardini, Agravado(s): BRAULINA FRANCO MARIA LACERDA, Advogada: Dra. Erika Csonge Barotti, Agravado(s): RODAS MIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bonomi Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 900-09.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 907-54.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELOISA SCHRAMM MORAES, Advogada: Dra. Cristiane Rosa da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "verbas indenizatórias - vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; b) não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas CEF e FUNCEF.; **Processo: AIRR - 933-20.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LALINA GARCIA VALADARES E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Neto, Agravado(s): AMANDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-68.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO PELLIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-17.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): LUÍS VAINE ALVARA DA SILVA, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 994-40.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: METACALIM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): KAREN DE CÁSSIA LEME MONTEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Erasmo Ramos Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1007-56.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RONALDO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1060-58.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Campagnholo, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Duwe, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCELENE MOTA FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Advogado: Dr. Tércisio Guedim, Advogada: Dra. Indakeia Arcari, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL); b) conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1066-45.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1067-47.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA SEVERINO, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Agravado(s): ENGELÉTRICA - TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1075-04.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA PAZ, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Dra. Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1077-61.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA PRITTEZ CAMPBELL, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1079-08.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ÂNGELA MARIA LIMA FERRAZ, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1089-67.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Agravado(s): PAULO ROBERTO SABO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1099-07.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LUCIANA DA CUNHA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1106-12.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 1109-82.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLEICE DOS ANJOS LOPES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1110-85.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Dinamar Simas Seide, Agravado(s): WERYTON PATRICK ALVES VALENTIN, Advogado: Dr. Alexandre Soares Cezário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1125-91.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): FABIANO BARBOSA DE TRINDADE, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1175-96.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANCARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-71.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EURIS BATISTA MENDES, Advogado: Dr. Edson Eduardo Caçado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1179-59.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETI DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8666/93 e 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária e a multa imposta ao reclamado. **Processo: AIRR - 1192-88.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): MARIA ROSEANE DE FREITAS PINHEIRO, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1206-41.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANIEL TAVARES BRUM, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO SC LTDA., Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1219-63.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO BENTODA SILVA, Advogado: Dr. Jeová Silva Freitas, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-50.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Gabriel Nascimento Lins de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE À CRIAÇÃO DESAMPARADA LAÇOS ETERNOS, Advogado: Dr. Ademir Algalves, Agravado(s): SIMONE NOVAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Decisão: por unanimidade,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258-36.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DAS GRAÇAS ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Alessandra Pereira da Silva, Agravado(s): BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1280-94.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): EVERTON ANTUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 1366-63.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE AFONSO GERMANO, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1385-71.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): CRISTIANE MACHADO MEIRELES, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 1387-89.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACIR VALIM BANAKI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. **Processo: AIRR - 1407-77.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogada: Dra. Raquel Casonatto, Agravado(s): THAYLLA CECÍLIA REIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-50.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JANAÍNA BINI, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-85.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): RUBENS LOURENTE GALVÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FILHO, Advogado: Dr. Tomás Nunes da Silva, Agravado(s): DNB LOGÍSTICA DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1469-03.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): RUBENS RICARDO ORIGE, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-62.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravante(s): MARCOS MARTINS MEDEIROS, Advogada: Dra. Gabriella Mourão Coscarelli, Advogada: Dra. Daniela Vilela Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1518-42.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1534-55.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO VALDEVINO MARTINS, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Agravante(s) e Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1591-42.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORMA SUELY ANTUNES KIND, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-61.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): JOSÉ RONALDO FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-06.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECLIPSE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): GLEISON ALEXANDRE DA COSTA, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-43.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): SANDRA MAGALHAES GUARDA, Advogada: Dra. Estefânia Ribeiro Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703-16.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): EDSON BISPO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-19.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁGUAS GUARIROBA S.A., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): CHARLES FABIANO ROCHA KETTENHUBER, Advogado: Dr. Claudinei Borna Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1736-71.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): TARCIA MARA GONÇALVES, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mota de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1826-31.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Recorrido(s): SILVAMAR DA SILVA GONDIM, Advogado: Dr. Vanda Ferreira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela "incentivo adicional", julgando improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 270). **Processo: ED-RR - 1854-27.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Embargado(a): GEORGE WALLACE CERQUEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1903-18.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Advogada: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patricia Dutra da Silva, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1904-92.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEYRES APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2004-06.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ROSÁLIA LOPES TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2187-44.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO MANUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2200-27.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SÉRGIO MENDES CASTRO, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2274-04.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): ADRIANO CORREA NEVES, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elástico mediante instrumento coletivo", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 400-404 neste tópico. **Processo: RR - 2355-64.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WANDERLEI ANTÔNIO ZANATTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA., Advogado: Dr. Jaime Luiz Leite, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras e reflexos a teor da Súmula 437 do TST; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao intervalo interjornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral das horas subtraídas dos intervalos interjornadas, acrescidas do adicional de 50% e seus reflexos. **Processo: AIRR - 2372-42.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): FABIANO FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 2376-66.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): GUILHERME RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Juan Pablo Pereira Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2393-41.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2445-86.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LEONARDO VINÍCIUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2447-75.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CAMILA CRISTINA MACIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2500-62.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Batista Burgos, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2569-33.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSA MARIA VIEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2632-73.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Recorrido(s): ML SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Banco do Brasil. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 2678-32.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZULMIRA NETA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): CUNHA & PORTO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2717-41.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELINA SENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à concessão da parcela sexta parte e consectários legais, tendo como base de cálculo os vencimentos integrais, bem como quanto aos valores da condenação e das custas. **Processo: AIRR - 2767-06.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CANCIANILA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3011-71.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARY MANOEL ONOFRE JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego Guilherme Niels, Agravado(s): ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Guilherme Nizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3599-26.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Igor da Silva Ferdinando, Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Emílio João de Souza Neto, Recorrido(s): CARINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José de Medeiros Pais Neto Sommariva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Raphael Gomes Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pessoal. **Processo: AIRR - 4495-18.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravante(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III do CPC. **Processo: ED-RR - 7300-54.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): LILIANE PASSOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Embargado(a): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Mayara Fardim Antunes, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 7400-52.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSMARY CAMPAGNOLI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada, reformar o acórdão regional, determinando o retorno dos presentes autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, sem que ocorra a preclusão. **Processo: RR - 8000-57.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SANDRO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (Sucessora da Extinta RFFSA). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 10006-80.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Advogado: Dr. Eduardo Soares Martins, Agravado(s): NEILANE DANIELE DE MORAIS ALMEIDA, Advogado: Dr. Silvano Lacerda, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10055-76.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): ROSILDA APARECIDA ANTUNES DE LARA, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral fixado no valor atualizado de R\$ 10.000,00, referente à revista de pertences pessoais. Custas minoradas para R\$ 100,00, com base no valor de R\$ 5.000,00, que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 10102-45.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOELI FIABANI HANS, Advogado: Dr. Jatir José Balbinot, Advogado: Dr. Calixto Clemente Flach, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10102-29.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): LUIZ OTAVIO ALMEIDA LAGO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária a ela imposta. **Processo: AIRR - 10699-41.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Ocicled Cavalcante, Agravado(s): JOILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11100-41.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Recorrente(s): REJANE BOLIGON, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Recorrido(s): CECCON ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Seccon Parolin Filho, Recorrido(s): ALMIR LAJARIN DAL PONTE INSTALAÇÕES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, estando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 11442-74.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos, Agravado(s): EVERTON MARQUES DIAS, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11550-95.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Recorrido(s): DEBORA TATIANA ROCHA FURTADO, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 13400-13.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JAIR BARBOSA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 15000-20.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): WALMIR HENRIQUE VICCARI, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16900-87.1998.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alves Moreira, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17500-42.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Agravado(s): ALEXANDRE HERCULANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20287-49.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARICE SALETE DE MATOS GUGEL, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravado(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 20424-09.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO JULIÃO GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Walker, Agravado(s): DALTRO DE MOURA, Advogado: Dr. Henrique Peixoto Vicente, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 20800-94.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): MARCOS MARCELO PRESTES FERRETTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "professor - horas extras - atividades extraclasse", por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraclasse (pedido "i" - fl. 64). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-ED-RR - 20900-89.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Embargado(a): LIDIANE DA SILVA ROBERTO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22500-80.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONILDO ADAO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25800-33.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RONALDO FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Viegas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29500-76.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVCATER INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): HIDINÉIA LUIZ, Advogado: Dr. José Alberto Sanches, Agravado(s): INFRAERO EMPR BRAS DE INFRA-ESTRUTURA, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30000-45.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Recorrido(s): LEVI PEREIRA BAPTISTA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Custas não alteradas. **Processo: RR - 32500-39.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Vinícius Vieira Melo, Recorrido(s): MICHELLE BERI FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Recorrido(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Buchmann, Recorrido(s): OPEN ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 33600-85.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SALINAS DO NORDESTE S.A. - SALINOR, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Advogado: Dr. Giovana Bezerra Campos, Advogada: Dra. Juliana Gurgel de Medeiros, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC no processo do trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Custas não alteradas. **Processo: RR - 38400-60.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIETA MENEZES DA CUNHA REGO, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): LUCAS SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ARR - 40600-25.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Embargado(a): ROZENILDE PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 58900-53.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILSON MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "litispêndência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que rejeitou a preliminar de litispêndência e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 59500-70.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): LAURA SABRINA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 63900-30.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÔNIA CHIOTA KUWAHARA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Larissa Ribeiro Neves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 69700-30.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Milagres, Embargado(a): WILIANE PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 71400-69.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): JOAQUIM CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 78200-81.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KATIANA SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 81700-20.2006.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ SEBASTIAO LEAO LIMA, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 87500-31.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RONILSON WAGNER GUEDES D' OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89800-38.1998.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lia Adibe de Gouvêa Gomes, Agravado(s): GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA. E OUTROS, Agravado(s): LINDEMBERG DE AQUINO FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 90400-32.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES S.A., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante somente no tema "cumulação de aposentadoria por invalidez com pensão mensal", por violação dos arts. 950 do Código Civil e 121 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento de pensão mensal. **Processo: AIRR - 93540-98.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): PAULO CEZAR CURY, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MÉDICA DE SÃO BERNARDO - COMESB, Advogado: Dr. Alvaro Trevisioli, Agravado(s): SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96300-78.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97300-90.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSELI PEDRO MADUREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98500-94.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): DANIELE ARAÚJO DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108900-13.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravante(s): FRANCISCO CANINDÉ GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 111400-97.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Embargado(a): REGINA CÉLIA ESCARAMUZI GARCIA, Advogada: Dra. Ercília Aparecida Pigozzi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113200-43.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Embargado(a): JORGE OLINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 122800-10.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): FABIO AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123900-24.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Marcela Pricoli, Agravado(s): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): VALDEMIR DAMACENO SILVA, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 128400-51.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANNA HELIDA SANTOS CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou a reclamada a restabelecer o auxílio-alimentação no mesmo valor pago ao pessoal da ativa, sendo devidos os valores relativos às parcelas vencidas no período imprescrito e vincendas, inclusive o adicional previsto para o mês de dezembro de cada ano. Custas não alteradas. ; **Processo: AIRR - 129100-11.2002.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SUELI SUECO KAMIDA HIGASHINO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130276-28.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BRUNO MAURÍCIO DA COSTA, Advogado: Dr. João Paulo Jucá e Silva, Advogado: Dr. Henrique Dougllas Jucá Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137300-06.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADGAR DIAS SOARES, Advogada: Dra. Helena Cristina de Souza Vasconcellos, Agravado(s): ZARAPLAST S.A., Advogada: Dra. Melissa Noronha M. de Souza Calabró, Agravado(s): LABOR TIME MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogada: Dra. Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GUARDALBEM CACIOLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 141200-05.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AIRTON MARTINS DE BRITO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 149800-50.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158800-32.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DANILO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Rezende Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 171400-16.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Maria Varesi, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Valdinei Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171900-08.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): EMANUEL BOLOGNA DE PAIVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173500-50.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODAIR FASSI, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por norma coletiva", contrariedade à OJ 341 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, II do TST), e, no mérito, dar-lhe para, restabelecendo a sentença, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III do TST, para o período de 13/05/06 a 02/03/09; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização dos 40% sobre os depósitos do FGTS em razão dos expurgos inflacionários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao recorrente as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, nos termos da sentença, que é assim restabelecida no tocante ao tema; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno sobre a prorrogação de jornada noturna" por contrariedade à Súmula 60, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h, no percentual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de 45%, conforme previsto em norma coletiva, bem como das diferenças resultantes da redução ficta da hora noturna aplicada também sobre essas horas, nos termos fixados na sentença de fls.70-88; Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 189100-83.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO GALVÃO-CONTRERAS, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Recorrido(s): MARCELO CAVALCANTE XAVIER, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 192100-33.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ROSIRENE DE SOUSA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SERCOM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Thaís Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 210200-38.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 212600-07.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Aboumrade, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 259400-20.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): LYDIA IVANECHTCHUK, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Paridade" por violação do art. 37, XIII da CF para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: AIRR - 302900-22.2000.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): LUÍS FERNANDO FILGUEIRAS BASSO, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 322200-33.1998.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 322240-15.1998.5.02.0028, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO BARSANTI, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BRASIL ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração, apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 32240-15.1998.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 322200-33.1998.5.02.0028, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO BARSANTI, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): BRASIL ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 4-31.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DBTRANS ADMINISTRACAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Maria Zouein Kluczny, Embargado(a): DEISE CRISTINA BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10-28.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ELAINE ALVES STUART COIMBRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 13-70.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Rogerson Luiz Ribas Salgado, Embargado(a): PEDRO MARCON, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 19-39.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): DAIANE ALEXANDRA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22-51.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Embargado(a): CRISTIANE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Embargado(a): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Embargado(a): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Embargado(a): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 28-72.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FILADELFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Transpetro por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. **Processo: AIRR - 37-93.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira, Agravado(s): HÉRICA CRISTINE PIRES, Advogada: Dra. Kelly Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. João Claudino de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Belkis Luciano de Almeida Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-69.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): VINÍCIUS LEITE BOTTARI, Advogado: Dr. Marcos McGregor Queiroz Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 61-55.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, Embargado(a): VIRGINIA HELENA BOMFIM E LIMA, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 63-36.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE ALBERTÃO, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68-37.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ÉLIDA APARECIDA DA SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 72-34.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): SINVAL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 84-05.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: YOUSSEF SUBHI YOUSSEF ALI MASSRI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão no julgado e para a melhor prestação jurisdicional, constar no dispositivo da decisão o provimento do recurso de revista para reconhecer a possibilidade do controle de jornada e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para o julgamento do recurso ordinário do reclamante no tópico que restou prejudicado quanto à fixação da jornada de trabalho.; **Processo: ED-ARR - 89-96.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LOG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Embargado(a): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Embargado(a): ALEX SANDRO BENITES MORAES, Advogado: Dr. Wilson Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 96-66.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): RENATE LUCI SUSALLEK, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 104-37.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITUIUTABA SANTA VITORIA E CAPINOPOLIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da CEMIG; e (II) não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento da CELMINAS. **Processo: ARR - 111-21.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE EMIKO YOSHIDA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 141-63.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogada: Dra. Ângela Cristina Oliveira Machado, Agravado(s): ALINE TELES RIBEIRO, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Agravado(s): INSTITUTO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO - IHSA, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 206-74.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS, Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Agravado(s) e Recorrido(s): OPTACOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas com relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, de uma hora de intervalo intrajornada e respectivos reflexos, em relação aos dias em que constatada a não concessão de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 hora, independentemente do tempo de supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 229-84.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): AILTON SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13015/2014". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 248-41.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Renato Marques, Advogado: Dr. Renato Campos Marques, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 282-05.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EUGÊNIA MARIA DE LARA MORAIS, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 300-03.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): WIVIAN CRISTYANE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 301-59.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLERISTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jardini Luiz, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 319-65.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 327-51.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ LOURENÇO LEITE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 337-85.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA GIRARD, Advogado: Dr. Cláudia Barroso Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GETEL TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Fernanda Lopes Sanches, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-10.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Fabiana da Siva Baltazar, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 349-90.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA CAPPANUNES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante interposto do referido recurso. **Processo: ARR - 368-53.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MARI CARMEM MULLER PAGNONCELLI, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária (adicional de 50%), do período integral de 1 hora diária relativo à concessão parcial do intervalo intrajornada, devendo-se aplicar como parâmetro de cálculo (base de cálculo e reflexos) o disposto pela r. sentença para as horas extraordinárias já deferidas. **Processo: AIRR - 374-79.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLENE DE JESUS ALMEIDA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Cleverson Ivan Merlo, Advogada: Dra. Solange da Silva, Agravado(s): PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Advogado: Dr. Simone Plaster Conti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 382-92.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): AURELIO GOMES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Luciane Góes Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 403-81.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): DANIEL APARECIDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 424-39.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DANIEL BARROSO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 425-21.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDENIR DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Antunes Pinto, Agravado(s): ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 427-71.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BASCOM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Advogado: Dr. Fábio Henrique Guidoni Colber, Embargado(a): CLARICE DA SILVA OURIQUE, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 451-62.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA SARTÓRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 451-66.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Embargado(a): ROSELEI MEDIANEIRA LANGENDOLFFE FARIAS, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Embargado(a): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de prosseguir no julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 464-28.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Füchter, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S.A., Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Advogada: Dra. Cyntia Gruner Birckholz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 490-48.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Embargado(a): CARLOS ROMEU MALDANER, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 493-37.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Embargado(a): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): KARINA ALMEIDA ROCHA GUNDIN, Advogado: Dr. Davi Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer a fundamentação referente ao exame do tema do não conhecimento dos embargos de declaração perante o egrégio. TRT, sem imprimir efeitos modificativos à decisão. **Processo: ED-RR - 505-93.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDREIA VALIM MACHADO, Advogada: Dra. Nadir Basso, Advogado: Dr. Cliciane Basso, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Embargado(a): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 507-34.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): LUÍS ROGERIO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 517-81.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUIZA FERRAZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Prescrição. Integração do Auxílio Alimentação", por má aplicação da Súmula 294 deste c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação nas demais verbas de natureza salarial, observada a prescrição parcial quinquenal. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 519-45.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): BREA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-31.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 543-70.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira, Embargado(a): ELAINE CRISTINA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 562-70.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): NATALIA FERREIRA DOS SANTOS, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 568-77.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): PEDRO THIAGO MATOS THOMAZ, Advogado: Dr. Ligia Maria Cristofaro, Agravado(s): ALCEU MAGALINI, Advogado: Dr. Clóvis Nocente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 578-04.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Dr. Felipe Stribe da Silva, Embargado(a): NILCE NARA MATTOS SALDANHA, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 581-61.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAXWELL HERCULANO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelos reclamantes apenas para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 585-71.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): SAVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 618-75.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): ISABEL CRISTINA VIGO ROMA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 620-81.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Dr. Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imposta à reclamada CEMIG.; **Processo: RR - 622-93.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): GISELE DE FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ARR - 643-90.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): NAIR ELIZABETE DA SILVA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários de advogado. credencial sindical. inexistência.", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: ED-RR - 643-19.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): OSNEI JOSÉ DE MORAIS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Dr. Aline Paulo Sérgio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 656-42.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Denize de Castro Perdigão, Agravado(s): ANA LILIAN ROCHA LOURENÇO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): CONSEL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Amélio Passoni Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 684-40.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ACÁSSIO EVANGELISTA SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Basile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 691-40.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): MARCOS PAULO DA SILVA OLINDA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ARR - 692-05.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS SCHIMICOSKI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Devolução de descontos. Contribuição confederativa. Previsão em norma coletiva. Não comprovação da filiação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição sindical. ; **Processo: AIRR - 739-88.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-06.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): TELMA CRISTINA SÁ COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 761-82.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Veiga, Embargante: DILERMANDO MARQUES ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo; b) rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 763-02.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALTAMAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-15.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO DOS REIS, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 787-34.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Embargado(a): MAURO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 798-58.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA MARGARETTE DORESBACH FERREIRA, Advogado: Dr. Moisés Delgado dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO PELICANO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Bandeira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 811-82.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA COHEN, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de 15 (quinze) minutos como extras, com adicional de 50%, por dia efetivamente trabalhado, observada a evolução salarial da reclamante, divisor 200, e reflexos. ; **Processo: ED-AIRR - 822-82.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Embargado(a): DEUSÊNIA MACHADO ULISSES BARBOSA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 859-22.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): JAILSON LINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Advogada: Dra. Bruna Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 869-84.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): PABLO HERCULANO DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 872-45.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): LIOSVALDO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Jonas Gonçalves Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 883-56.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDISON ANUNCIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Dr. Celso Wanderley Malerba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-90.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): ALAIR DO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 909-85.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Flávia Cavalcante de Souza Leão, Agravante(s): MARIA ROSANE DOS SANTOS BERTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alynne Cristinne Rocha Calado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 921-57.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: RAIMUNDO NONATO DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 923-39.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENGENHARIA PROJETO E CONSULTORIA S.A. - EPC, Advogada: Dra. Patrícia Pitanguí de Salvo, Agravado(s): EURIPEDES SARTI, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 934-56.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAETE S/A, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Embargado(a): ALMIRO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 945-53.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE PEIXOTO DE MATTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 946-85.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): ODILSON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 963-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**23.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ EDUARDO CUNHA DIAS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 991-44.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENÊ MURILO HESS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-09.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): MARCOS ZAVODINI, Advogada: Dra. Fernanda Strassburger, Agravado(s): MASSA FALIDA do PROBANK S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1053-55.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ERINEA CIPRIANO MELCHIOR DE MARIA, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT como extraordinário, e reflexos, observado o disposto na Súmula 264 do c. TST, nos dias em que houve a efetiva prestação de horas extraordinárias, a ser apurado em regular liquidação de sentença; e II - Não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1062-78.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF; II) Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema referente ao divisor utilizado no cálculo das horas extraordinárias, por contrariedade ao item I da Súmula nº 124/TST, e, no mérito dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência do divisor 150; III) Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "compensação - gratificação de função com as horas extraordinárias - possibilidade", por contrariedade aos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extraordinárias deferidas, conforme se apurar em liquidação. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 1069-82.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DIANA CORREIA LEITE, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1075-69.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Embargado(a): ADEMIR RENATO ELICI, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Mattos, Embargado(a):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JLP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1126-51.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): JAIR ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jokbede Nonata Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1128-27.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): ROBSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Embargado(a): MONSANTO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1138-83.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRÉA DE JESUS ALMEIDA SA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Advogado: Dr. Silvia Kôhnen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1171-55.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): CELSON GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Américo de Assunção Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1183-67.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HYORUKI MINAMI, Advogado: Dr. João Manoel Pinto Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS REIS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-87.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): VANUSA ALMEIDA BATISTA NICOLAU, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-32.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA GUALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-74.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGÉRIO FRANCO FRUGOLI, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1269-51.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Carolina Ferrareze, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1299-11.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLABIM S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): NOIR RODRIGUES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1300-23.2011.5.15.0081 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Recorrido(s): GABRIEL ANTÔNIO NERIS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 924/925 dos autos eletrônicos, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, explicitando o tempo total de percurso do reclamante para fins de horas in itinere, devendo ser excluída da condenação a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1358-32.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: REGINA CELIA DAHER DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1363-84.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): MARIA NEIDE VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1397-11.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1403-39.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS TERTULIANO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Rogério Luiz Albuquerque de Moura, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1410-59.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CLÁUDIA LUZIA GRICIO, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1412-04.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO GODOY BITELO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-RR - 1459-21.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ESPÓLIO de ORLANDO SILVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Angela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1466-55.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JONEI GEISLER, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença. ; **Processo: ED-ARR - 1529-88.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SIMONE MARIA DAS NEVES, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Embargado(a): DANILO EDUARDO PADILHA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1562-31.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): CLENE ERONI DELLA JUSTINA, Advogado: Dr. Luciana Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1564-46.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RETENÇÃO DA CTPS.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. ; **Processo: ED-AIRR - 1578-87.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TIBURCIO ALEXANDRE FILHO, Advogado: Dr. Saulo Resende, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO APARECIDO VILMAR E OUTROS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Embargado(a): NESTOR TIBURCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni Magni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1580-82.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): ANA LÚCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1609-75.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KRONES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): ANIBAL PILON SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1625-03.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RITA DE CASSIA LARA MIRANDA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1634-56.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DRIELLY APARECIDA BATALHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-03.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO PADILHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stoppa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-18.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GENILDO DE SALES, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1720-22.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INÊS DE FÁTIMA BORGES GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "despedida imotivada de empregado público", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1735-38.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ISAC FERNANDES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Karla Mariana de Melo Chiavegatto, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1739-89.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RITA MARIA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1760-05.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Advogado: Dr. Lina Jo Silva, Agravado(s): ALMIR CAGLIARANI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760-78.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Maryllia de Paula Reis Lopes, Agravado(s): FLÁVIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeedan Gericó de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1782-76.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): LUCIANO LOURENCO SANTOS, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-15.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO MARCO DE LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1788-24.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): EDUARDO LEONARDO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Wesley Márcio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1986-22.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JUCIMARA DIAS AMARAL, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF e da Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. **Processo: ED-AIRR - 2025-72.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PROTEINAS MS LTDA, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Oliveira, Embargado(a): WANDERLEY SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2026-59.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SIMONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição aplicada, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que analise a pretensão relativa aos reajustes pleiteados pela autora, à luz da norma coletiva, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ARR - 2163-85.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERNANDO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): CONSTRUTORA FORTE LTDA., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2458-25.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SANCHES, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 2535-25.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): SÔNIA TKATCH, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2592-16.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JAIRO COSTA JOÃO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2948-53.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Recorrido(s): CRISTIANE ASSINK, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogado: Dr. André Tito Voss, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. Custas invertidas. Isenta, na forma da lei.; **Processo: AIRR - 2976-63.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FERREIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3188-19.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS JORGE GIORGI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 3234-58.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AgR-ED-ED-Ag-AIRR - 3482-84.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARAJOARA CLUBE, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos, Embargado(a): ALDIR ALHO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4655-80.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÂNGELO RAVANELLO, Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 5010-94.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Embargado(a): LUIZ KOZAK, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5474-83.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVONE KRUG, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): MALHAS RICO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para, sanando omissão, fazer constar na parte dispositiva do r. julgado embargado o indeferimento dos honorários advocatícios e que deve ser restabelecida a r. sentença de origem que determinou o pagamento do período integral do intervalo intrajornada quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo do adicional estabelecido em norma coletiva e, na ausência, com o adicional de 50% e reflexos, por todo o período contratual imprescrito, conferindo efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 8400-28.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): LEILA APARECIDA FONSECA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10039-40.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): NEUSA WANDERLEI GOBBI, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10498-12.2013.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogado: Dr. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): DEYVID DOUGLAS GOMES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marinês Alchieri, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10811-85.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): PATRÍCIA GONÇALVES PRIMO LOURENÇANO, Advogado: Dr. André Lotto Galvanini, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10860-42.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALMIR COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Junqueira Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11109-23.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): FRANCISCA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 11638-33.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO LIRA COELHO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Recorrido(s): MANUCLEAN SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E PINTURA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o processo encontra-se regido pelo Rito Sumaríssimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11980-27.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DAVIDSON ARLAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Franciele Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20095-40.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONE PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 26900-37.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 43200-17.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADAM LUCAS COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Godinho Camilo, Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): GERA PAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 46500-11.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCACAO E TECNOLOGIA E OUTROS, Advogado: Dr. Raquel Cola Greggio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 46900-70.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): TITO LÍVIO DE REZENDE RIBEIRO, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 62100-97.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): NILA CEZARINA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 72600-09.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Guilhermino de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA MARIA REIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela PREVI; b) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas "Prescrição. Interstícios" e "Termo lavrado perante à Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória. Abrangência" por contrariedade à Súmula 294 do c. TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, para, no mérito, reconhecendo a prescrição total da pretensão referente aos interstícios, restabelecer a sentença no tema e, reconhecendo a eficácia liberatória do termo firmado perante a CCP, excluir da condenação as verbas oriundas do vínculo de emprego, com exceção das diferenças de complementação deferidas à autora. Prejudicado o exame dos demais temas. ; **Processo: ED-AIRR - 73000-21.2007.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANCIL ANDRÉA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Clênio Pachêco Franco, Embargado(a): JANIO JUVENCIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79600-18.2003.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANDRA CAETANO FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): PAULO ROBERTO ALOUCHE, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): JA2 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Embargado(a): MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 120500-85.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RRM REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SUELY RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126300-75.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MARIA REGINA DOS SANTOS DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-16.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): DARCY MARIA JACOB, Advogada: Dra. Lyra Mercedes Salgado Ferreira, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130700-44.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WAGNER CAMPOS GOMES, Advogada: Dra. Luciana Reis Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. **Processo: ARR - 155300-09.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELA PEGORETTI, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 164400-19.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ GABRIEL PINTO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 165900-26.2006.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REMMAL - RETÍFICA E MECÂNICA MACEIÓ LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rossiter de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe para, afastada a intempestividade dos embargos de declaração e agravo de petição interpostos pela executada, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que o agravo de petição seja julgado como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da multa prevista no referido dispositivo de lei. **Processo: ED-AIRR - 169900-14.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Embargado(a): FRANCILENE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 171500-37.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMERSON PENNA MELO, Advogado: Dr. Paulo André Vieira Serra, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão da Silva, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 223700-63.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO CONSTANTINO, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): EDUARDO NASSER BUSSAB, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bussab, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Agravado(s): PATBUS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): TSP - TRANSPORTE SALTO DE PIRAPORA LTDA., Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, Agravado(s): UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): ESDRAS RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): JOÃO CARLOS KENJI CHINEN, Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CAIXETA, Agravado(s): RICARDO CAIXETA RIBEIRO, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 262100-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**29.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUILHERME EUSTORGIO DIAS, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que seja considerada como termo inicial do cálculo do pensionamento mensal vitalício a data da ciência inequívoca da lesão, em 18 de novembro de 1983, com descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: ED-ED-RR - 295900-76.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO SEARA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que as diferenças das vantagens pessoais deferidas pela inclusão da CTVA e do Cargo Comissionado na sua base de cálculo incidem também em FGTS, contribuições à FUNCEF e horas extras; bem como, reconhecida a natureza salarial do auxílio alimentação, esclarecer que são devidos reflexos também sobre horas extras. **Processo: ED-AIRR - 457385-84.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Renata Dias Maciel Stotz, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARCELO AIDAMOS, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1-89.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): FANCY RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3-66.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ALEX SANDRO CRUZ DO PRADO, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6-85.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): GUARÁ MOTOR S.A., Advogado: Dr. Arthur Maurício Soliva Soria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 7-77.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Recorrido(s): EVERTON SANTOS MILCHIN, Advogado: Dr. Carlos Delai, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 10-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**47.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VIVIANE MIRELLE COELHO, Advogado: Dr. Adriano Manso Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11-24.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Marins, Recorrido(s): SUPERMERCADO PICADÃO LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Lino dos Santos, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO RODRIGUES - ME, Advogado: Dr. Moacyr Gonçalves, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo-se a decisão de 1º grau, manter a condenação imposta aos Reclamados. **Processo: AIRR - 15-89.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LIODETE MARCONDES FLORENTINO FERNANDES, Advogada: Dra. Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Agravado(s): INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-76.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-96.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ALEXANDRE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 38-13.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Recorrido(s): MARCELO DA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Neider Pereira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CODEMIG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 38-21.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): CLÉIA FRAGA NOVAIS, Advogado: Dr. Ricardo Canton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 44-66.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Silva, Embargado(a): ALCIONE REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 57-79.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO ELIAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69-09.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): WALTER DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-69.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Ludmilla Arantes, Agravado(s): ALICE MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Danyel Victor de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88-68.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): HÉLIO JOSÉ DA PENHA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 90-79.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Agravado(s): DERIVALDO SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97-24.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RAFAEL ODORICO VIEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98-69.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Recorrido(s): RONDINELI NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, do TST, e configuração de divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Diante da exclusão da verba honorária, arbitro novo valor à causa, no montante de R\$ 8.200,00, o que implica em custas processuais no importe de R\$ 164,00, pela reclamada. **Processo: AIRR - 103-48.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): ELISEO CARLOS VIEIRA DE ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 108-79.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento na Sessão do dia 24/06/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116-51.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADRIANA MARTINS BRANDÃO, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-82.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CÂNDIDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 119-21.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marionice Terra Luersen, Agravado(s): JOSIMAR ALVES VERAS, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-20.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Advogado: Dr. Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): J.C. PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Aragão Garcia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129-55.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PROPAGAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Guimarães Cury, Agravado(s): EDSON RODRIGUES EDUARDO, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CASTELAR LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-26.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FERNANDO RAPHAEL SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141-65.2012.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS BARIRI LTDA., Advogado: Dr. Renato Pellegrino Gregório, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LONGO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148-19.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): WILSON GUILHERME, Advogado: Dr. José Roberto Gardezan, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 155-93.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): UCIMAR PERES, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição bienal" e conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Do pagamento das férias em dobro/trabalhador avulso" para, no mérito, dar-lhe provimento ao para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando o autor do recolhimento das custas processuais, ante o deferimento dos benefícios da gratuita pelo Regional. **Processo: AIRR - 162-48.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELCIO CARLOS IEZZI, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-39.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 170-46.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MÔNICA ROMERO GARRIDO LEÃO CUNHA, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175-36.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CRISTIANE MARILI DE LACERDA MUNHOZ, Advogado: Dr. Heitor Villela Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181-47.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): EDNA PATRICIA RODRIGUES DE SANTANA, Advogada: Dra. Maria Donizeti de Oliveira Bossoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187-85.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JULIANA DE MATOS CAETANO RAMALHO, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL TRANSMUTARE LTDA., Advogada: Dra. Erika de Faria Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: AIRR - 197-25.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): TEÓFILO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pricila de Freitas Canuto Azenha, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO CAMARGO CORRÊA, Advogado: Dr. Pricila de Freitas Canuto Azenha, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203-73.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PEDRO FIDELIS GOMES, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 206-17.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): OURO FINO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Zampol, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS FELIZARDO, Advogado: Dr. Valteir Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226-49.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUCIANA MARIA MELO DE LIMA, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226-13.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARLOS RICARDO DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Zamproga Matielo, Agravado(s): ALCIR DA PORCIÚNCULA E OUTROS, Advogado: Dr. Laídes Corrêa Fabres, Agravado(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - COPAG, Advogado: Dr. Carlos Ricardo Domingues de Souza, Agravado(s): PEDRO PAULO COSTA SILVEIRA (SUCESSÃO DE), Advogado: Dr. Ruthe Alves Garcez Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento. **Processo: ED-AIRR - 236-35.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 248-60.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WELLINGTON ROBERTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Karina Coelho Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-93.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-06.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): REGINA MARIA BENZONI DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO - APAE, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 256-71.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): KARLA REGINA KEICO ISHU, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256-80.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Freire, Agravante(s): RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida G. Alves, Agravado(s): NILTON DOS REIS EVANGELISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 268-74.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDVAN SANTANA COSTA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 272-51.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PEDRO PAULO DA FONSECA PEREIRA, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): BULL LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Carrasco Caldas, Agravado(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): NEW VIBRATIONS BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-04.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): CARMEN TOSTA MEDINA PINHÃO, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 292-15.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Recorrido(s): CLEBSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 293-87.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): DANIELY MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LOJAS MARABRAZ LTDA., Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Recorrido(s): MANGO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº413 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, determinar sua integração à remuneração, com reflexos nos cálculos das parcelas rescisórias. **Processo: AIRR - 304-48.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUIZ GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 305-25.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): MARIANA FERNANDES, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Embargado(a): DENISE APARECIDA PARUCCI WLASSAK, Advogada: Dra. Helena Bonan Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 306-73.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JENILTON LOPES RODRIGUES,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 307-50.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Recorrido(s): ANDRÉ GUSTAVO CARLOS, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 338-17.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): CARMELINA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 340-63.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NORIEM APARECIDA AMARAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-10.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WALBER DA ROCHA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s): EXTRANAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Guse de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-55.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SANTANA SOARES CARDOZO, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Agravado(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Gláucia Aparecida Salles Simon, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 351-36.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Recorrido(s): JORGE VAGNER DO NASCIMENTO DUARTE, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Carmo, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 361-11.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): VIRGÍLIO LAGEMANN, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - RMNR - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS" por ?????????? para, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para restabelecer a sentença quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, pela extensão da parcela RMNR, prevista no ACT/2007, aos inativos, nos termos ali consignados. **Processo: AIRR - 367-50.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370-45.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA APARECIDA BONIFÁCIO VALERETTO, Advogado: Dr. Hέλvia Miranda Machado de Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-86.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, Advogado: Dr. Andrey Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SITERON, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-64.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): JOÃO PEDRO TELLES, Advogado: Dr. Nelcindo José de Oliveira Biava, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 382-35.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MIRIAN APARECIDA FERNANDES TONOLLI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-22.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA CRISTINA SAMPAIO MAYNARDE, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 408-93.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: WEBER MASCHINENTECHNIK DO BRASIL MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Embargado(a): JAIRO FUCHS, Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 422-30.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ALEKSANDRO CALDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 428-44.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 433-02.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ANA LIZ BRILHANTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 433-31.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALBERTO MENESES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Faria, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 437-65.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): MARCO AURÉLIO JARDIM, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): REALCE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-40.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SANDRO DE MACEDO, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): FG PROMOÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-43.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAETÉ S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-90.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SIMONE DENISE FONTANA BREDA PEPLOW E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes, Agravado(s): BIANCA APARECIDA DE MATOS, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 451-60.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DANA RAQUEL BARBARO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-53.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CELSO NOBORU SHINOHARA - ME, Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): EDSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Estanislau Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 475-95.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Recorrido(s): ARTHUR RIBAS DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. João Batista de Andrade, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 483-65.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ACECO TI S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): LOURIVAL BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): MATECHELETRICA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 491-52.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Embargado(a): RODRIGO MACEDO CAMILO, Advogado: Dr. Davi Batista de Macedo, Embargado(a): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 491-91.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): VICTOR ISRAEL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 493-12.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FÁBIO TSUJISAKI, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 497-03.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RICARDO MOMI, Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e S Hansen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503-42.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. Eraldo Mesquita Azevedo, Agravado(s): THIAGO LUIZ RANGEL CARDOSO, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-96.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALAN FERREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514-06.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSÂNIA DE OLIVEIRA MACÊDO, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 515-87.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DANIEL SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Agravado(s): VERSAT SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 532-53.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA HELENA SCAVONE YARAYAGO BASTOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bianchi, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 538-93.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELZO BERTOLDO GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 540-72.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SEBASTIÃO SANTOS REZENDE, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-90.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ANA ALICE DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Munarini Golin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 544-75.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): ELIZABETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 548-55.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): REINALDO ANTUNES DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 561-52.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): SIMONE MENDONCA AMORIM PIMENTA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574-49.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): JOSÉ RENATO ROMERO - ME, Advogado: Dr. João Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588-32.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANA LAURA VICTORIA FREITAS, Advogado: Dr. Erivan Roberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 590-59.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SILVANO ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Humberto Dante Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-76.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JORGE LUÍS MOREL BERGMANN, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): TEREZ TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 612-19.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELIO RAMOS LIMA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 623-11.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Agravado(s): LUÍS DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 629-60.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HELOÍSA RAIA MICHAELIDES, Advogado: Dr. Divaldo Lopes de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-53.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ROSILENE MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 655-18.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Recorrido(s): EDENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 658-91.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): UOL UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VANESSA LEITE SOARES, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-60.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELIANO BARRETO DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 662-17.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Prestes D'Avila, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Adelino Cirilo, Recorrido(s): SJS E ROVERE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Amarante da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos morais" para, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso da empresa reclamada para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 663-83.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): ANDERSON FRANCISCO DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Fabio Bezerra Cavalcante de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 667-08.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRADE EXPOSITO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada e, por conseguinte, deixar de conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 668-47.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): SILVANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira, Agravado(s): ALPHA MED SERVIÇOS DE REMOÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 670-19.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GEOVANE MARTILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673-87.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): TEREZINHA SOUSA DO CARMO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-38.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TEXTIL CANATIBA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Azenha Furlan, Agravado(s): JOSÉ CORREA DE LIMA, Advogado: Dr. Cristina de Lara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 682-65.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Recorrido(s): AIRTON MARQUES, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Recorrido(s): CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 701-28.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): GISELE DANIELA BARRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leonardo Araium, Agravado(s): N. GARCIA DE SÁ & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 706-15.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): SÉRGIO CUGULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 727-04.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ERIC VAZ DE LIMA GIGLIO, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA KIMBERLIT LTDA., Advogado: Dr. Diego Módolo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-06.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): LEOMILTON MATILDES SCHIMIT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732-54.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): SOLANGE FERREIRA DE NADAI GIMENES, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-94.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO HERBST MINARELLI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 739-54.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RANAEL COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 740-29.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 742-49.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): JORGE LUIZ LOUREIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 744-08.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SÁVIO HENRIQUE MACHADO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749-11.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AC NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CLÓVIS PALMIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TRADE ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): PLANNEJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 751-68.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): PEDRO FLORENTINO PESSOA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CLARISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 754-98.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): RODRIGO MARTINEZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 756-98.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALEXANDRE GRACINDO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764-67.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 768-30.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Recorrido(s): VANILDO DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL S/A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 783-79.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA TEREZA NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788-35.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DE FRANÇA, Advogada: Dra. Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-03.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALEXANDRO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-48.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUCAS EVANGELISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 798-38.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 801-43.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSELITA CORREIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 823-31.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): AMARILDO CARDOSO, Advogada: Dra. Elisangela Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-20.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALVARO DE MAGALHÃES RUIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Bruno de Siqueira Pereira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GOMES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MARIA APARECIDA BERNARDES ABEL SAPAG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853-82.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Elói Contini, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): RAIZA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gaspar da Cunha Prates, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 853-16.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): WILLIANS DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-63.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): DAMIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Siomara Muniz Previtera de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 903-79.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): VITOR HUGO GRANZOTTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 913-06.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EVELYN BASTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): SERRA SANTIAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 914-39.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ MARCELO BAGANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-35.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 919-67.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DANIEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Fábio Kalil Vilela Leite, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-49.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DUARTE, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 941-26.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FATIMA APARECIDA SUGITANI MONTALTO, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-39.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JAIME EDUARDO ROCHA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): ORANGE PRODUTCS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Michele Cristiane Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-13.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA GANDRA, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fábio Minoru Maruiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 962-43.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SIDIMAR APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-10.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Agravado(s): MARCELO DUDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Valdir Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-29.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Marques de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-48.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCOS DELGADO LAGO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006-84.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOYCE FRANCIELE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-55.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Agravado(s): JOSEMIR ANANIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1028-88.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1039-74.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CRISTIANE SILVINO DE BARROS, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1040-52.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): BAPTISTA FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CONSTRUTORA E CONSERVADORA VERA CRUZ LTDA., Recorrido(s): LINHAS DE TRANSMISSÕES LTDA. - LINTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 1041-92.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Recorrido(s): ERIVALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1047-55.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ROSEMARY GONÇALVES, Advogado: Dr. Monique Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1059-49.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VIA RIO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): FAED MONTAGEM E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067-69.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto do Eiró do Val, Agravado(s): TATIANA OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-29.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): EVANILDES MARTINS, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-50.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ELISÂNGELA NERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Redivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093-56.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JUAREZ JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1095-37.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. João José Foramiglio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA, Advogada: Dra. Ana Camila Teixeira de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115-45.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): ELIANE MARILDA CÉSAR IRENO, Advogado: Dr. José Luiz de Mendonça Mahon Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-59.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ernani Alberto Ferreira Santiago, Advogado: Dr. José Barbutto Neto, Advogado: Dr. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): ADENILSON SOARES COUTINHO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Feracin Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1136-77.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ATRIUM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): JOSIAS MARQUES TORRES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-38.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): ROMEU IVANOEL DE LIMA MAIA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1138-14.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLEITON ANTUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mônica Lígia Marques Bastos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1148-64.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAIO SECHIM SIMÕES, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): RSTV 2007 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1175-95.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NANCY DA SILVA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1182-53.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): GVD INTERNACIONAL TRADING S.A., Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Agravado(s): BRAZIL SUL CALÇADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): SADIR CERRI DORNELES, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): OSÉIAS JOAQUIM DA ROSA, Advogado: Dr. Nereu Olavo Vidal da Luz, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA, Agravado(s): JOÃO VALDIR PADILHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-53.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): PIPELOG LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. Vivian Villa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 1197-29.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravado(s): WELERMONT CAMILO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Carvalho Fernandes Baccalini, Advogado: Dr. Leandro Bonvechio, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198-35.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): RENATO LUIZ GAMA CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-71.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DUTRA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1203-56.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): ANDERSON RAMIRO BARCEL, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): DUTY SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E LOGÍSTICA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1205-20.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NA BRASA COLUMBIA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1207-13.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CHRLSTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Lima Mem de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1208-18.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIMAS ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1209-94.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): M E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ALISSON JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tarcísio Mogno Freire Filho, Advogado: Dr. Camila Requião Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 1223-98.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): FRANK GONÇALVES MOTTER, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1232-21.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): JAIME ROCHA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): JF CABRAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1236-96.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: MÁRCIA CRISTINA MONTEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosilda Silva dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins Pires, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, parcialmente, para, sanando as omissões apontadas, acrescer a seguinte fundamentação à parte dispositiva do julgado: "A parcela de auxílio alimentação deferida compreende os seguintes benefícios: auxílio refeição/alimentação, auxílio cesta/alimentação e 13ª cesta alimentação, consoante pedido de fls.11/13, itens "b" e "c" da Inicial. Em face da condenação, arbitro novo valor à causa, no importe de R\$ 24.528,50 e custas no valor de R\$490,57, pela Reclamada."; **Processo: AIRR - 1249-96.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SASCAR SEGURANÇA E TECNOLOGIA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FERNANDA RAGO GLORIA MACHADO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1255-32.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DANILO QUIQUINATO PINHEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Henrique José Bottino Pereira, Agravado(s): MASTERSEL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1257-27.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR PACHECO, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1260-88.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Renata de Jesus Alves, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-09.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): RAMON OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Matias Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1278-54.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES SOARES FILHO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-59.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOÃO LOBO E SILVA NETO, Advogada: Dra. Izabella Branco de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1306-19.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): VALDIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Recorrido(s): LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Erlene Chaves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 1311-17.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA IZABEL ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 1315-35.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Embargado(a): RENATA MARIA CURIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1326-70.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): AMAURI DE MELO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326-58.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-29.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ERIKA OSTOLIN, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Costa Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1335-46.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JOCIVANE CELESTRINA DE BARROS, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-55.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1345-33.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DANIELA BATISTA SOARES COELHO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-18.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADELMAN MALAQUIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-57.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOYCE MARA MARANGONI, Advogado: Dr. Raul Eduardo Vicente de Araújo, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1359-61.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): IURI ALMEIDA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1366-53.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): NILSON OLÍMPIO GOES, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1395-28.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES AZEVEDO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-10.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FÁBIO DE OLIVEIRA LORIJOLA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-79.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-44.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SHIRLEY SANTANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jonas Fonteles de Moura, Agravado(s): INSTITUTO IGUAÇUANO DE ENSINO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1439-42.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): HONORIO DE PAIVA DIAS NETO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 1471-02.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): ESTER GRINAPEL FRYDMAN, Advogada: Dra. Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ter sido contrariada a OJ Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, a partir de sua aposentadoria, ocorrida em 30.05.2010. **Processo: AIRR - 1477-48.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): THIAGO RIZZO SPETIC, Advogado: Dr. Anézio Roberto Cândido de Oliveira, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1492-91.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JAQUELINE DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1493-48.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Recorrido(s): ALEXSANDRO REIS SOARES, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Recorrido(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMBASA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1494-14.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JORGE MANOEL DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1529-12.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Raphael Carlos Sattamini Martins, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1529-22.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ROGÉRIO SANT"ANA DA ROCHA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71 da CLT e por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante a quantia correspondente ao intervalo intrajornada de 01 (uma) hora nos dias em que a duração do trabalho excedeu a 06 (seis) horas diárias, o que aconteceu em 03 (três) dias por semana, até maio de 2009 (inclusive). Ante a majoração da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação, custas processuais pelo Reclamado no valor de R\$200,00 (duzentos reais), considerando o valor rearbitrado à condenação, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 1555-60.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1591-84.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrido(s): SANDRA REGINA RIBAS GARCIA, Advogada: Dra. Kelly dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 1608-94.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): WANDERLEY FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Fábio Costa de Alvarenga, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1626-61.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CLAUDOMIRO ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1633-37.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADEVAIR CARUSO, Advogado: Dr. Marlei Mazoti Rufine, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERES, Advogado: Dr. Davilson dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1635-96.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Gastão Serpa, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1640-64.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DIÓGENES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-04.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): A J SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): AGLAILSON CÉSAR DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1658-35.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DAMIÃO FELIPE, Advogada: Dra. Carla Fernanda Chapouto da Silva, Recorrido(s): LOLA RENT A CAR VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1665-55.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALEXANDER DUQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 1676-69.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INCOFIOS INDÚSTRIA DE FIOS E MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): ISONELE PASSIG, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1705-67.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ TRAVASSO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maria Socorro Aquino Oliveira, Agravado(s): METALLICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1728-06.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Godoy, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): CONSIST CONSULTORIA SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1741-42.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RICARDO JALIL FERNANDEZ, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1766-27.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): MILENE MARIA DA SILVA VEIGA SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1787-58.2013.5.02.0089 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): FERNANDO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FAÇON ELETROMECAÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S/A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.

**Processo: RR - 1797-71.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA BRAZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Wellington Marcelão, Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.;

**Processo: RR - 1853-07.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): IRACI PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.;

**Processo: RR - 1858-75.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): ORESTES FARIAS NETO, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.;

**Processo: AIRR - 1866-76.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ALONSO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1871-13.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Ávila, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES TAVARES, Advogado: Dr. Andreia Valerio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1891-94.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO BELARMINO DE BRITO, Advogado: Dr. Douglas Sobral Luz, Agravado(s): IVANILDO DE BRITO MARTINS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1900-82.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): BANCO SANTANDER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SUELLEN CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1903-31.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato-reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1906-48.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JOAQUIM LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S/A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1941-41.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): LOURINALDO VENTURA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Recorrido(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1942-46.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA LEITE, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1942-36.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RUFINO, Advogado: Dr. Waldino Martins Alves, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1962-57.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ ERON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Magalhães Gabriel, Agravado(s): OFFÍCIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002-43.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NILSON MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-86.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARLI MOREIRA RAMOS CEDRO, Advogado: Dr. Marcos de Deus da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2050-49.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SÉRGIO CLAUDINO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2116-60.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - COOPERSEMO E OUTRA, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Recorrido(s): ELISEU STOICOV, Advogado: Dr. Antônio de Padua Andrade, Recorrido(s): LEILA MUSSULI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 2167-41.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JORASA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Izabela Amaral Braga, Agravado(s): JORGE MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2169-84.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): GERALDO LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. Augusto César C. Miglioli, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 2204-21.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FRANCISCO FEITOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2260-98.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TIAGO GERARDI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2273-77.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANA RIBEIRO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniele Fernandes Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2304-17.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELYSSON LIMA FAGUNDES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): SAN PAUL INSPEÇÃO E SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JÚNIOR, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2311-96.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Manoel de Albuquerque, Agravado(s): EDSON BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2330-47.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): TRIVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Kazuo Funaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2339-83.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Margarete Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): 3A EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2349-33.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JEFERSON PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2364-08.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIO CATIJEIRO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2389-44.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): HERIBERTO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, Recorrido(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 364 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Por sucumbente no objeto da perícia para apuração da periculosidade, pagará a reclamada os honorários do perito do juízo, nos termos fixados na sentença restabelecida. Custas processuais



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

calculadas sobre o valor arbitrado da condenação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais).; **Processo: AIRR - 2401-19.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): W21 CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2448-83.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Ottoni Barreto Gutman, Agravado(s): RODRIGO BARBOSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Elisete de Oliveira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2477-70.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DELMAIR FERREIRA MOURÃO PORFIRIO, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Agravado(s): VOX LINE CONTACT CENTER INTERMEDIações DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Advogado: Dr. Douglas sforsin Calvo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2509-84.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KLEBER FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Brunna Carla de Almeida Mathias, Agravado(s): AXYON DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 26/08/2015, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 2527-64.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROBERTO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2600-71.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALEXANDRE MARCOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 74,§2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras deferidas em decorrência dos cartões de ponto apócrifos. **Processo: AIRR - 2602-81.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DEBORA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Baraldi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - indeferir os pedidos de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência suscitados nas petições 245027/2015 e 248009/2015 pela procuradora da agravante Debora de Mendonça; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 2633-33.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ PORFIRIO TORRES, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Advogado: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2639-81.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LARINDO MARQUEZ NETO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oigusuku, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigo de Paula Bley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2653-02.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MIRIAM MARQUES TRINDADE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2694-79.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRASCAN SPE RJ-5 S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JORGE DO COUTO, Advogado: Dr. Gedival Vasconcelos da Silva, Agravado(s): DOMENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS FRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2715-03.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): FELISIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Belarmino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2769-71.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUÍS PAULO DE ALEXANDRE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2782-87.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): JAYME LOPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2884-59.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DIAS GOMES, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade ao item II da Súmula nº 437, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de 100% no período de vigência do acordo coletivo 2011/2012 (fls. 25/50 - autos digitalizados) e dos adicionais mais benéficos previstos nos acordos coletivos subsequentes, determinando a adoção do divisor 180 e os parâmetros da Súmula nº 264 do TST no cálculo das horas extras devidas ao autor. Reflexos legais, nos termos do pedido, conforme se apurar em liquidação. Inverto o ônus da sucumbência, fixando custas, a cargo da Reclamada, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: AIRR - 2890-27.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIO COIMBRA ROCHA, Advogada: Dra. Naíle de Brito Mamede, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2999-13.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TMS - TRADE MARKETING



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): VINICIUS FRANKILIN RODRIGUES, Advogado: Dr. Norival Viana, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 3068-02.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): V&T EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Raphael Gonçalves Fabeni, Agravado(s): MAYCKON LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 3138-30.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PRÍSCILA DE MELO ANDRADE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3153-10.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DANÚBIA ANDRIANI PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Aramis Celio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3361-54.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GIOVANNE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3694-09.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): MIRIÃ TREVIZAN, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3751-75.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JACQUES DOUGLAS CABRAL, Advogado: Dr. Ricardo Salviano de Souza, Agravado(s): USINA FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA FINA LTDA., Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3971-50.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LETICIA BEATRIZ KATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): RIBEIRO E FERNANDES TECNOLOGIA EM VISTORIAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rubian Bertoldo, Agravado(s): LINCES VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Sandra Latorre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4310-90.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JAÍNE MARIA DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Maira Matschulat Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10548-25.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): IRINEO MARCON, Advogado: Dr. Robson Sancho Flausino Vieira, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES, Advogado: Dr. Romildo fernandes da silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23700-06.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CRISTIANE MAMPRIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. , Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 28300-60.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): H. A. SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Klinger de Medeiros Navarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 31300-79.1992.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VANDA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Jamil Alves da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de NILO DO CARMO HATUM, Advogado: Dr. Mário Ani Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35500-06.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 40500-91.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43000-74.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): RAFAELLE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 44201-38.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELIEZER DA SILVA GALDINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA GRISI LTDA., Advogado: Dr. Walter Serrano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46500-19.2005.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FRANÇA LICATI, Advogado: Dr. Jairo Assis de Oliveira, Agravado(s): RENATO ADELICIO JOAQUIM, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMORANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 50100-51.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JAIR SOARES VAZ, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): PATRÍCIA CONSTÂNCIO E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ESTRUTURAL RIBEIRÃO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CONSTÂNCIO, Agravado(s): STELA VERGINIA TROMBELA CONSTANCIO, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA SANTOS CONSTANCIO, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-08.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VANESSA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 58000-53.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Embargante: DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Ricardo Boareto, Embargado(a): SINDICATO DO EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Rosimeire Finelon Pereira, Embargado(a): MAURICIO GOZZO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Embargado(a): HÉLIO SÉRGIO ROSSI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Pereira, Embargado(a): COVABRA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 58300-81.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Agravado(s): ROBSON IRINEU DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): MONTEC MONTAGEM INDUSTRIAL AUTOMACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 58800-22.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ANTUNES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 59600-46.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): PAULO MÁRCIO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. César Augusto Victor da Silva, Recorrido(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os artigos 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. **Processo: ED-AIRR - 60100-04.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Andreola, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Embargado(a): UNIMED NORTE NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO E OUTRA, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDESEP, Advogada: Dra. Anilze Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61200-32.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): WAGNER DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Embargado(a): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros, Embargado(a): MASSA FALIDA da INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A. , Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Embargado(a): ITÁLICA SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66400-51.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HOSANILDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ademar Teotonio Filho, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71400-41.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): IVANALDO VITORINO DIAS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72600-08.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDNILSE DOS SANTOS SOUZA TUPINAMBÁ, Advogada: Dra. Fausta Brandão Sarmento, Agravado(s): LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ, Advogado: Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75800-84.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ET BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80800-04.2008.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARVALHO BELTRÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): ELÁDIO TOLEDO DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 82000-55.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARLOS G. DE SOUZA - ASSESSORIA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Allan Pereira Guimarães, Agravado(s): OCELÂNDIA ALFAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniella Peron de Medeiros, Agravado(s): CARLOS GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Pereira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83100-49.2005.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARLOS ALBERTO JUNQUEIRA BRANCO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CASP S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Nelson Pacetta Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86700-13.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Jean Pierre de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CARROCERIAS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Evans Carlos Fernandes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 89700-92.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): NÁDIA TATIANE SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CREDICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Embargado(a): PARCEIRA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 91900-76.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLÁVIO COSTACURTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Bianca Moraes Bianco Blak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 93400-23.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Recorrido(s): LEILA PIMENTEL DA SILVA HONÓRIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão proferida pelo Regional e determinar que se considere o pagamento do crédito devido ao empregado como fato gerador das contribuições previdenciárias.; **Processo: AIRR - 94200-82.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Willian Fernandes de Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Mesquita Porto, Agravado(s): IVANILDA DE BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Advogado: Dr. Daniel Fonseca de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108800-78.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): THELMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113600-45.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ADRIANA NUNES DINIZ, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Agravado(s): NEW CELL LTDA., Advogado: Dr. Glauco de Almeida Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119000-70.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Andreia de Almeida Lucas Teixeira, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 120000-17.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Brandão Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças a título de participação nos lucros e resultados. Inversão do ônus da sucumbência. Custas de R\$1.000,00 (mil reais) pela reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à inicial de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Devidos os honorários advocatícios, em 15% do valor da condenação, uma vez que o Sindicato autor atua como substituto processual (Súmula 219, III, do TST).; **Processo: RR - 121500-73.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO BETERLÔNIO BARRETO, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 122200-55.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ ERINALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CLODOMIL DE MEDIEROS CHACON, Advogado: Dr. Micheline Aparecida Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124800-88.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128900-13.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSINALDO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravado(s): PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130600-44.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ CARLOS COUTO SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-91.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HAROLDO JOSÉ ESPANHOL, Advogado: Dr. Celestino Pinto da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA., Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132900-32.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137100-50.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): CLÁUDIA BASTOS LOPES, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144700-70.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADÃO JÚLIO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Agravado(s): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Pablo Lemos Figueiredo de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 145400-97.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARY TEREZINHA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146700-43.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADETIVO DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154800-47.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOYCE DE OLIVEIRA LESSA, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Advogada: Dra. Rafaela Lourenço Marques, Agravado(s): ELABORE ASSESSORIA ESTRATÉGICA EM MEIO AMBIENTE, Advogada: Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, Advogado: Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157500-71.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): RENATA DA SILVA ITAPARICA, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 163600-88.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: SIND TRAB IND M M MAT



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, tão somente para determinar a inclusão na condenação da verba honorária, nos termos fixados na sentença, ou seja, no importe de 15% do valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 169900-43.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Embargado(a): RICARDO DAUDT DAVID, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 173200-65.2002.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ALESSANDRA BARBOSA PAVONE E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Recorrido(s): MANOEL JORGE MANSO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 515, §§1º e 2º, do CPC, 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho para prosseguir no julgamento do feito, relativo ao tema "retirada das sócias da sociedade há mais de dois anos da data da propositura da Reclamação Trabalhista", como entender de direito. **Processo: AIRR - 183500-52.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA BARROS DE ASSIS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187100-15.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SHEILA SALÁFIA COSTA, Advogado: Dr. José Roberto Moraes Amaral, Agravado(s): SILVANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Tamassia Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188800-04.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DOUGLAS DINIZ SANTANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 204400-84.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ELISON SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): W.P. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gonzaga Fonseca Júnior, Recorrido(s): VALTEVIR REIS RODRIGUES, Recorrido(s): WESLEY AUGUSTHO DUARTE RODRIGUES, Recorrido(s): DIRLENE DAS DORES BATISTA, Advogado: Dr. Amilton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da sentença proferida em sede de embargos à execução, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para, oportunizando ao Exequente a produção das provas que entender necessárias, proferir novo julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 230400-57.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ADAILTO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fátima Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 257500-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**35.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CANTINA LAZZARELLA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Gomes, Agravado(s): CLETO CORONEL, Advogado: Dr. Flaminio Maurício Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301000-25.1998.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA DA SILVA RAIMUNDO, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): PAD CONFEITARIA MILLENIUM LTDA., Advogada: Dra. Maria Júlia Amabile Nastri, Agravado(s): SANDRAREGINA DAVANCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma